



PROJETO BÁSICO:

ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M³ PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

ENCANTO/RN

Fevereiro de 2025.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
1.1. INTRODUÇÃO	3
1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUO SÓLIDOS.....	4
1.2.1. Domiciliar.....	4
1.2.2. Comercial	4
1.3. OBJETIVOS	4
1.4. SÍNTESE DO MUNICÍPIO.....	5
1.5. PERFIL POPULACIONAL.....	7
1.6. JUSTIFICATIVA	7
1.7. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	8
1.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA TODOS OS SERVIÇOS	9
1.8.1. Pessoal.....	10
1.8.2. Fiscalização.....	12
1.8.3. Veículos, máquinas, equipamentos e materiais.....	12
1.8.4. Critérios de medição e pagamento	14
1.8.5. Planejamento, frequência e horários	14
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.....	14
2.1. LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COMPACTADOR DE 15 M³ PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULO COMPACTADOR, COM ELEVAÇÃO MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL - ATERRO SANITÁRIO	15
2.2.1. Equipamentos.....	19
2.2.2. Pessoal.....	20
3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	20
3.1. MEDIÇÕES	21
ANEXO I – PLANILHAS E ORÇAMENTAÇÃO	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
 ERLANDO LOPES DE HOLANDA
 ENG. CIVIL - CREA 2101297830
 FISCAL DE OBRA

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. INTRODUÇÃO

As aglomerações urbanas consomem grande quantidade de água, energia, alimentos e matérias-primas, gerando significativa quantidade de resíduo sólido que precisa ser coletada, transportada e disposta de maneira segura e sustentável.

Denomina-se lixo ou resíduos sólidos os restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Normalmente, apresentam-se sob estado sólido, semi-sólido ou semilíquido (com conteúdo líquido insuficiente para que este possa fluir livremente).

O gerenciamento integrado do resíduo sólido municipal é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que uma administração municipal desenvolve (com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos), para coletar, segregar, tratar e dispor o resíduo sólido de sua cidade.

Gerenciar o resíduo sólido de forma integrada significa:

- Limpar o município por meio de um sistema de coleta, transporte e disposição final adequado e tratar o resíduo sólido utilizando tecnologias compatíveis com a realidade local;
- Ter consciência de que todas as ações e operações envolvidas no gerenciamento estão interligadas, influenciando umas às outras. Assim, uma coleta mal planejada encarece o transporte; um transporte mal dimensionado gera prejuízos e reclamações e prejudica o tratamento e a disposição final do resíduo sólido; tratamentos mal dimensionados não atingem os objetivos propostos, e disposições inadequadas causam sérios impactos ambientais;
- Garantir destino ambientalmente correto e seguro para o resíduo sólido;
- Conceber modelo de gerenciamento apropriado para o município, levando em conta que a quantidade e a qualidade do resíduo sólido gerado em uma dada localidade decorrem do tamanho da população e de suas

características socioeconômicas e culturais, do grau de urbanização e dos hábitos de consumo vigentes.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Uma importante forma de classificação do resíduo sólido é quanto à origem, ou seja, domiciliar e comercial.

1.2.1 Domiciliar

Aquele originado na vida diária das residências, constituído por restos de alimentos (cascas de frutas, verduras, sobras, etc.), produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens.

1.2.2 Comercial

Aquele originado nos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, etc. Os resíduos sólidos destes locais têm grande quantidade de papel, plásticos, embalagens diversas e resíduos de asseio dos funcionários, tais como papel-toalha, papel higiênico, etc.

1.3 OBJETIVOS

O presente projeto Básico deve ser empregado para orientar a execução do novo projeto de locação de 01 (um) veículo caminhão compactador de 15 m³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN.

Os serviços integrantes deste Projeto básico serão executados nas áreas e logradouros públicos do Município de ENCANTO, em conformidade e com as especificações técnicas e condições neste Projeto, no Termo de Referência (TR), no CONTRATO e em

*RELAÇÕES MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLARDO GOMES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CREA 2101237830
FISCAL 4
4*

respectivos ANEXOS.

1.4 SÍNTESE DO MUNICÍPIO

No século XVII, começou a ocorrer a criação de gado e o desenvolvimento da agropecuária em uma pequena propriedade pertencente a Manoel Negrão. A agropecuária teria se desenvolvido devido à fertilidade dos solos daquela região. Em 1877, assim como ocorreu no Brasil, aquele local foi atingido pela chamada "Grande Seca de 1877-78", que causou mais de um milhão de mortes, além de uma grande epidemia de cólera. Em meados do século XIX, foi construída uma pequena capela em devoção à São Sebastião, em um terreno com área de aproximadamente 980 m², doado pelos senhores José Miguel da Silva, João Antonio da Silva e outras famílias que o habitavam. No início do século XX (1905), foi sendo construída, ao lado pequena capela, uma capela maior, pelo senhor Joaquim Jerônimo da Silva, sob licença do Tertuliano Fernandes, vigário da paróquia de Pau dos Ferros. Com a passar, a nova capela passou por algumas reformas, com a construção de uma das torres em 1921, o altar e as arcadas maiores em 1938 e a sacristia em 1949.

O progresso do povoado, na época pertencente ao município de Pau dos Ferros, desde a construção da capela, ocorreu de forma lenta. Segundo o historiador Alberto Mendes de Freitas, na década de 1950, a população do local era de apenas 273 moradores, que habitavam 71 residências, sendo 46 de alvenaria e 25 de taipa. Em 21 de dezembro de 1953, a lei estadual nº 55 elevou o povoado à categoria de distrito, subordinado a Pau dos Ferros. Finalmente, em 20 de março de 1963, a lei estadual nº 2833 altera o distrito de "Joaquim Correia" para "Encanto" e, ao mesmo tempo, desmembra aquele distrito do município de Pau dos Ferros e o torna novo município do estado do Rio Grande do Norte. Uma das versões sobre o nome "Encanto" faz referência a um tipo de formação de rochosa, o "Pico do Encanto", que cerca o município.

Gentílico: encantense. (IBGE,2024.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÁNDIO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CREA 2101237830
FISCAL DE OBRA

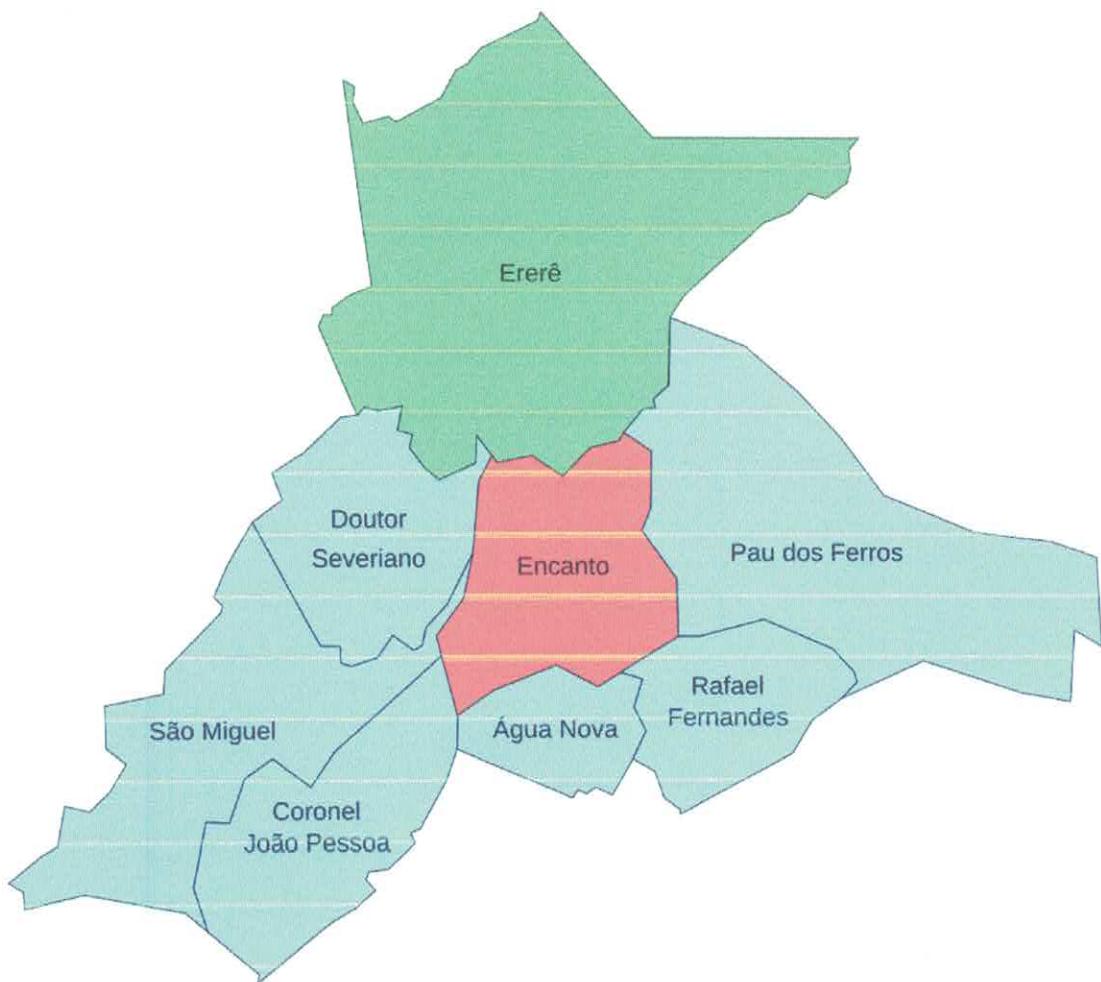


Figura 1 – Limites administrativos de Encanto e municípios limítrofes

Fonte:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Encanto_\(RN\)_e_munic%C3%ADpios_lim%C3%ADtros.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Encanto_(RN)_e_munic%C3%ADpios_lim%C3%ADtros.svg)

A sede municipal encontra-se a uma altitude de 291 metros do nível do mar. Está localizada na região do Alto Oeste Potiguar, a uma distância de 403 quilômetros da capital do estadual, Natal, 12 km de Pau dos Ferros, 30 km de São Miguel, 12 km de Doutor Severiano, 14 km de Ereré/CE, 21 km de Rafael Fernandes, 14 km de Água Nova, 30 km de Coronel João Pessoa e 26 km de São Francisco do Oeste.

Como rodovia de acesso para o município partindo temos a rodovia estadual RN-177.

Segundo dados do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, o município de Encanto ocupa uma área de

R. PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERIANDO LOPES DE HOLANDA
ENGENH. CIVIL - CRCA 2101237830
FISCAL DE OBRA

125,749 km², o que corresponde a 0,2381% do território potiguar, estando localizado na mesorregião Alto Oeste Potiguar.

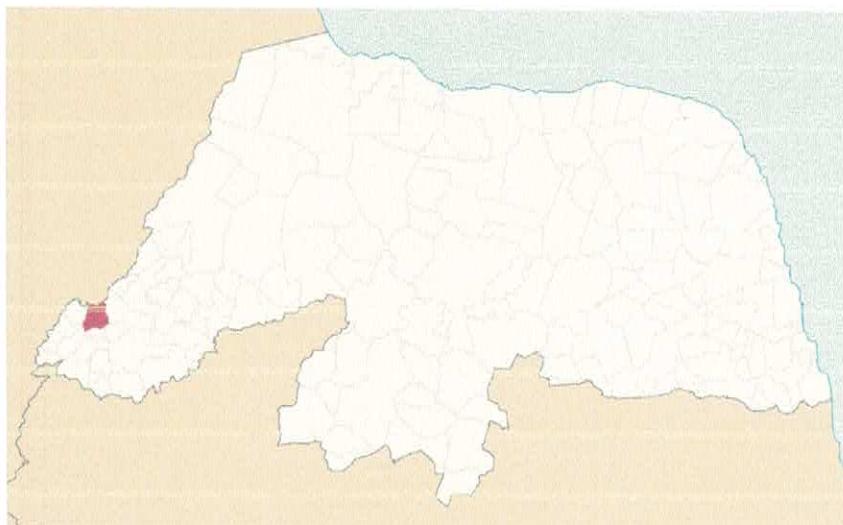


Figura 2 – Área do Município de ENCANTO. (Fonte: Wikipédia)

1.5 PERFIL POPULACIONAL

De acordo com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado no ano de 2022, o município de ENCANTO apresentou uma população total de 6.016, parcialmente distribuídos 3.425 na área urbana e 2.591 na área rural e com uma densidade demográfica de 47,84 hab/Km².

1.6 JUSTIFICATIVA

Compete a Prefeitura Municipal de ENCANTO a formulação e implantação da política de coleta, transporte e disposição final de resíduos domiciliares e comerciais do município de ENCANTO em Aterro Sanitário licenciado, garantindo à população o acesso aos serviços de coleta porta a porta e a destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário. O seu trabalho é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÂNDIO LOPES DE HOLANDA
ENQ. CIVIL CRZ 2101237830
FISCAL DE OBRA

benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

O presente Projeto Básico tem caráter de suprir à demanda dos serviços necessários da locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m³ para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário. Com o objetivo de cumprir as obrigações existentes na Política Nacional de Resíduos Sólidos e das legislações ambientais existentes, no qual informa que lixões ou aterros controlados não podem ser passíveis de licenciamentos, por questões de degradação ambiental, tais como contaminação do solo, contaminação do lençol freático.

O local de destinação deverá possuir, mesmo que de forma simplificada, monitoramento geotécnico e ambiental a fim de mitigar e controlar os danos ambientais, conforme exigido pelo órgão ambiental competente. No caso do município de Encanto, o local adotado será no Aterro Sanitário Oeste Ambiental, por se tratar do local mais próximo do município, com distância de 37 km entre eles.

A adoção dos preços da mão de obra seguiu a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 nº. de Registro: RN000138/2025, celebrados entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais em Aterro Sanitário do Estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP. Para os materiais, equipamentos e os custos de insumos foi utilizada a pesquisa de mercado através de levantamento de preços em lojas especializadas para obtenção dos custos dos materiais, compostos basicamente por ferramentas, insumos e EPIs.

1.7 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
FERNANDO LOPES DE MOLANDA
ENG. CIVIL CRCA 21012337830
FISCAL DE OBRA

Este capítulo descreve como devem ser desenvolvidas as atividades no âmbito operacional de locação de 01 (um) caminhão

compactador de 15 m³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN no que se refere aos serviços que deverão ser contratados junto à empresa privada. Atendendo às especificidades da cidade, foi definida uma listagem dos serviços. Os tópicos abaixo apresentam os serviços contemplados para atender as necessidades básicas do município:

- Locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m³ para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e transporte ao destino final em Aterro Sanitário determinado pela Prefeitura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

1.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA TODOS OS SERVIÇOS

As especificações e recomendações contidas neste item são válidas para os serviços licitados. A CONTRATADA deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos, equipamentos e ferramentas adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes, conforme especificado.

Todos os quantitativos de serviços do Projeto Básico são estimativos considerando-se as necessidades atuais e a situação existente, bem como, a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE. Cabendo a CONTRATADA executar apenas as quantidades necessárias e suficientes, conforme planejamento elaborado pela CONTRATANTE respeitada as determinações legais. Segue abaixo a planilha contendo todos esses quantitativos previstos neste projeto:

SERVIÇOS	UND	QUANT./MÊS
Locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m ³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN.	Ton/mês	161,99

*EIRLÂNDIO LOPES DE HOLANDA
ENGENHARIA CIVIL - CRCA 2103.237260
FISCAL DE OBRA*

A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, necessárias aos serviços contratados pagando os emolumentos previstos observando todas as Leis, regulamentos e Códigos de Postura existentes ou que venham a existir no decorrer do contrato.

Os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da CONTRATANTE deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE podendo incidir multas a rescisão de contrato em episódios mais graves caso a mesma não realize as devidas correções.

1.8.1 Pessoal

Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários e demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas necessários e regulamentares, seguros de vida e de acidentes do trabalho ou outras despesas de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus empregados, auxiliares, terceiros e ao patrimônio público. Deverá contratar mão-de- obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, capacitados e treinados que assegure o processo satisfatório de execução dos serviços.

Para os serviços contratados caberá à CONTRATADA fornecer, conservar e substituir, quando necessário, todos os equipamentos manuais ou mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6 do Ministério do Trabalho, inclusive, responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos uniformes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
FERNANDO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CREA 1002237200
FISCAL DE OBRA

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer equipamento de proteção individual dos trabalhadores, em perfeito estado de conservação, requerido pela fiscalização da CONTRATANTE obedecendo às exigências de segurança e medicina do trabalho em função da natureza específica dos serviços a serem executados mesmo que não listados neste projeto básico.

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho na prestação dos serviços devendo atender à legislação vigente, em especial às Normas Regulamentares emitidas pelo Ministério do Trabalho.

Também será totalmente responsável pelo cumprimento da NR 24, item 24.7.1, mais especificamente, que versa sobre o fornecimento de água potável durante a jornada de trabalho.

Os empregados da CONTRATADA deverão atuar em jornada regular de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, em turno diário de 7 horas e 20 minutos de tempo efetivamente trabalhado. Não deverá ser contabilizado neste horário o intervalo para refeição e descanso de no mínimo uma hora.

A hora de início e término de cada jornada diária de trabalho diurno, dependerá da natureza do serviço a ser executado e da aprovação por parte da CONTRATANTE. No decorrer do contrato poderão ser adotadas outras jornadas regulares de trabalho desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE, preservando sempre a jornada semanal de 44 horas trabalhadas e diretrizes fixadas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e convenções coletivas correlatas. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, jornadas de trabalho com mais de duas horas-extras conforme normas vigentes. O mesmo se aplica nos intervalos interjornadas não podendo esse ser inferior a 11 horas.

A demanda de pessoal para atender ao presente projeto básico está apresentada no quadro abaixo:

Quadro 1 – Demanda de pessoal

Serviço	Mão de Obra
---------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLONDO LOPES DE HOLANDA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 2105237639
FISCAL DE OBRA

Locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m ³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN.	Motorista de caminhão Compactador e de coleta 40% insalubridade	1
	Garis com 40% de insalubridade	3
Total de Pessoal		4

A CONTRATANTE poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, aos equipamentos ou as benfeitorias de terceiros.

1.8.2 Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das condições contratuais e da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE através da Prefeitura Municipal de ENCANTO que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e a qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais ou as orientações da própria fiscalização. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não implicará na diminuição das responsabilidades da CONTRATADA devendo a mesma, obrigatoriamente, ter no local de cada serviço responsável geral pelos trabalhos em execução, auxiliados por encarregados. A Fiscalização notificará a CONTRATADA todas as irregularidades passíveis de aplicação de multas ocorridas para as justificativas que se fizerem necessária.

A CONTRATADA será notificada e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa prévia acerca das irregularidades havidas e apontadas que serão avaliadas pela Prefeitura Municipal de ENCANTO. As irregularidades notificadas e não justificadas ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura Municipal de ENCANTO serão tidas como passíveis de aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÁNDIO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL CREA 1101297060
FISCAL DE OBRA

Para servir de comprovação da realização do serviço para efeito de aprovação de medição a CONTRATADA deverá fornecer imagens datadas das prestações dos serviços realizadas, como também utilizará os manifestos de carga para comprovação das toneladas dos resíduos entregues ao Aterro Sanitário.

1.8.3 Veículos, máquinas, equipamentos e materiais

Os caminhões coletores/compactadores para execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em quantidade, capacidade e qualidade para atender de maneira adequada à prestação dos serviços propostos, obedecidas as quantidades relacionadas neste Projeto Básico.

Durante a vigência do Contrato os caminhões coletor/compactadores deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

A marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, respeitadas as especificações mínimas descritas no Projeto Básico. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento, ressaltando-se o funcionamento do hodômetro ou horímetro, o estado de conservação da pintura, o nível máximo de emissão sonora e de gases poluentes e a limpeza geral do veículo, constituindo-se obrigação contratual a lavagem periódica da coletora/compactadora de lixo.

A demanda do compactador para atender ao presente projeto básico está apresentada no quadro abaixo:

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÁNDO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CRM: 100.237.330
FISCAL DE OBRA

às necessidades da população.

Os serviços serão realizados em turnos definidos, em horário local, conforme descrito nas especificações dos serviços. Ressalta-se que os horários dos turnos foram definidos de acordo com a necessidade de atendimento devendo a CONTRATADA respeitar a legislação trabalhista vigente.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A seguir serão relacionados o item do serviço e suas respectivas especificações técnicas do serviço a ser licitado.

2.1. LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M³ PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

A coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e mecanizada.

- A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos habitantes e carregados, manualmente, por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão compactador.
- A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos dispostos pelos habitantes são removidos para o caminhão compactador, despejando seu conteúdo na caixa de carga do veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLONDO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL CRM 2101207500
FISCAL DE OBRA

Serão recolhidos resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados ou não, podendo ainda ser coletados os resíduos classificados como sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal, excluindo os resíduos infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e congêneres e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção. Não serão coletados resíduos do tipo entulho, poda, terra e sobra de materiais de construção.

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos (podendo obedecer à redução do número de roteiros executados desde que previamente acordado com a PREFEITURA), em qualquer condição climática e também aos domingos para repasse, limpeza de feiras ou eventos extraordinários conforme o projeto básico.

O município é dividido entre áreas Urbana e Rural com a primeira localizada em seu distrito sede e regiões com maior ocupação residencial, a segunda pelas demais comunidades espalhadas em suas áreas administrativas.

Para cálculo da geração de resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial no município de Encanto utilizou-se o banco de dados do IBGE ano de 2022, onde calculou uma população total de 6.016 habitantes.

Para projeção da geração de resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial no município de ENCANTO utilizou-se o método geométrico.

Para o cálculo do número dos compactadores foram levados em consideração os seguintes parâmetros:

- Uma geração per capita de 0,959kg/habitante/dia;
- Peso específico do resíduo de 160 Kg/m³;
- Percentual de coleta (parte da população atendida pelo serviço): 90%;
- Percentual de produção de resíduo no Domingo: 30% da produção em dia útil;
- Peso específico do resíduo compactado: 550 Kg/m³;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÁNDIO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CREA 2105237630
FISCAL DE OBRA

- Capacidade volumétrica do caminhão: 15m³ (escolhido em função da capacidade de carga, para obter um menor custo com combustível no transporte até o aterro sanitário);
- Número de viagens por dia do caminhão: 2;
- Capacidade de carga do caminhão: 5.279,00Kg ou 5,3 ton.;
- Para o valor de “c” a capacidade por viagem de 5.279,00 visa cumprir o Art. 5º da Resolução nº 258/2007, que regulamenta os artigos nº 231, X e 323 do Código Brasileiro de Trânsito. Também adotado pelo TCE/RN (TCE/RN, 2018).
- Frequência de coleta é de 3 vezes na semana. Sendo segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira em uma área e terça-feira, quinta-feira e sábado em outra. Não será considerada coleta no Domingo e os resíduos produzidos neste dia serão alocados nas coletas da segunda- feira e terça feira.

Para a determinação do volume total de resíduo sólido a ser recolhido utilizou-se os cálculos apresentados abaixo:

1. Determinação do volume total de resíduos produzidos em um dia:

$$Vol. prod. = (6.016 \times 0,959)/160 = 36,06 \text{ m}^3/\text{dia}$$

2. Quantidade de resíduo coletável:

$$Vol. Coletável = \frac{36,06 \times 90\%}{100} = 32,45 \text{ m}^3/\text{dia}$$

3. Peso do resíduo coletável:

$$P. Col. = 32,45 \text{ m}^3/\text{dia} \times 160 \text{ Kg/m}^3 = 5.190,00 \text{ kg/dia ou } 5,19 \text{ ton./dia}$$

$$\text{Total mensal} = 5,19 \times 30 = 155,76 \text{ ton./mês}$$

4. Peso total a ser considerado para dimensionamento da frota:

a) Peso do resíduo gerado no Domingo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÁNDIO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CREA 2101237830
FISCAL DE OBRA



$$P. \text{ dom} = 30\% \times 5,19 = 1,56 \text{ ton./dia}$$

- b) Peso do resíduo gerado na Segunda-feira (considerando a coleta de resíduo gerado no Domingo):

$$P. \text{ seg} = 1,56 + 5,19 = 6,75 \text{ ton./dia}$$

*Esse valor será utilizado para dimensionar a frota de coleta.

- c) Peso do resíduo gerado mensal:

$$P. \text{ tot} = (6,75 \times 4) + (5,19 \times 26) = 161,99 \text{ ton./mês}$$

5. Dimensionamento da frota de caminhões:

$$N \text{ compactadores} = 6,75 / (5,3 \times 2) = 0,64 \approx 1 \text{ compactadores}$$

Para efeito de cálculo de dimensionamento da frota, considerou-se uma quantidade total mensal de 161,99 toneladas de resíduos, porém este valor considera um total de 90% de cobertura de atendimento da população. Caso o município queira aumentar esse percentual, elevando o nível de serviço ou houver aumento significativo na população, este valor deverá ser recalculado para que seja possível atender as devidas demandas necessárias.

Os serviços de coleta dos resíduos de feiras livres constantes neste Projeto Básico serão executados pela CONTRATADA, aos sábados ou qualquer outro dia em que, por determinação desta prefeitura, seja realizada feira livre, inclusive quando feriado. Em locais de difícil acesso onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (Coleta Manual Ensacada ou outras) para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela prefeitura.

Quando necessário será realizado o confinamento de resíduos em pontos próximos a execução dos serviços de coleta, em quantidades aproximada de 05 (cinco) sacos por ponto (essa situação é muito comum em locais onde existem vilas), mantendo um distanciamento de aproximadamente 10 metros entre pontos consecutivos e deverão ser

removidos, no máximo após 02 (duas) horas do término de cada turno de trabalho, através dos veículos de coleta de resíduos sólidos domiciliares da área.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais deverão ser executado pela CONTRATADA de Segunda-feira a Sábado, no turno diurno iniciando às 07:00 horas, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências estipuladas na metodologia de trabalho.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

2.2.1. Equipamentos

A coleta regular deverá ser realizada, nas vias trafegáveis, com veículo equipado, sendo o compactador em quantidade de 01 (um) unidade, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³.



Figura 3 – Foto ilustrativa do caminhão compactador de 15 m³

O veículo deverá ser colocado em serviço com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, inclusive com sistema de GPS, além de ser dotado de lifter, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas ao veículo coletor, fica a critério da CONTRATADA, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas deste projeto básico, sendo permitido veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

O veículo automotor equipado deverá ser adequados e estar disponível para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da CONTRATANTE, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para atendimento de toda a área deste Município.

2.2.2. Pessoal

A estimativa para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais é composta de: 1 (um) motorista com 40% de insalubridade e 3 (três) garis com 40% de insalubridade.

O motorista e os garis deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

Os trabalhadores que efetuarem a tarefa de transporte deverá ser instruído sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar no local e horário de trabalho equipado e uniformizado. O trabalhador deverá ser instruído quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização é formada por um conjunto de atividades técnico-administrativas e contratuais com a finalidade de garantir a execução dos serviços de acordo com o projeto básico para contratação de serviços de

ERLANDO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CREA 210123730
FISCAL DE OBRA

locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN.

O presente capítulo define os elementos necessários para orientar as atividades de fiscalização dos serviços de locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN, visando maior eficiência, eficácia e economicidade na inspeção do contrato e propiciar a fiscalização uma visão geral de suas atividades orientando nas suas funções, bem como facilitar a atuação do gestor do contrato.

Para uma adequada fiscalização do contrato, a CONTRATADA deve pautar através dos instrumentos listados a seguir, para garantir a execução dos serviços de acordo com este projeto básico de contratação dos serviços de locação de 01 (um) caminhão compactador de 15 m³ para coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares do município de Encanto/RN:

- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial (ofício) e anotações ou registros no Livro de Ocorrências de execução do contrato e Ordens de Serviços;
- A seu critério a fiscalização exigirá relatórios mensais ou em períodos que achar necessário conforme a situação de execução dos serviços;

3.1. MEDIÇÕES

O processamento das medições envolve a verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados em relação aos padrões estabelecidos no orçamento, projetos e especificações, através da:

- Verificação da conformidade das medições;
- Verificação de acordo com o manifesto de carga;


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERALDO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CRÉD 2101237630
FISCAL DE OBRA

- Elaboração da planilha da medição;
- Elaboração e conferência do relatório fotográfico mensal;
- Envio das medições para pagamento;

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do projeto básico.

A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinadas pelo engenheiro responsável pela execução do serviço.

(Assinatura de Erlândo Lopes de Holanda)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLÂNDIO LOPES DE HOLANDA
ENG. CIVIL - CRCA 2101237859
FISCAL DE OBRA



ANEXO I – PLANILHAS E ORÇAMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLANDO LOPES DE HOLANDA
ENGENHEIRO CIVIL - CRCA 2101237839
FISCAL DE OBRA

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.
DATA:	FEVEREIRO DE 2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.				
1.1	MÃO DE OBRA				
1.1.1	GARI DE COLETA	MÊS	3,00	R\$ 4.575,08	R\$ 13.725,24
1.1.2	MOTORISTA III - CAMINHÃO COMPACTADOR E DE COLETA	MÊS	1,00	R\$ 5.941,44	R\$ 5.941,44
1.2	EQUIPAMENTOS				
1.2.1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 M3 COM SISTEMA DE GPS E DOTADO DE LIFTER - INCLUSO TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO	MÊS	1,00	R\$ 30.663,00	R\$ 30.663,00
TOTAL MENSAL SEM BDI					R\$ 50.329,68
BDI					23,80%
TOTAL MENSAL COM BDI					R\$ 62.308,14
TOTAL ANUAL COM BDI					R\$ 747.697,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLANDO LOPES DE HOLANDA
 ENG. CIVIL - CREA 21.01237839
 FISCAT E. E. D. C. P. A.



OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.
----------------	--

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.	R\$ 747.697,68	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14
PERCENTUAL	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.	R\$ 747.697,68	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14
PERCENTUAL	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS E DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.	R\$ 747.697,68	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14	R\$ 62.308,14
PERCENTUAL	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLANDO LOPES DE HOLANDA
F. CIVL - CREA 2101237/00
FISCAL DE 0027



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
GARI DE COLETA						
ITEM	CÓDIGO	Descrição	UND	QTDE	VALOR	VALOR
1		MÃO DE OBRA				
1.1	CONVENÇÃO COLETIVA	SALÁRIO	MÊS	1,00	R\$ 1.534,84	R\$ 1.534,84
1.2	CONVENÇÃO COLETIVA	INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.534,84	R\$ 613,94
1.3	CONVENÇÃO COLETIVA	ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	R\$ 2.148,78	R\$ 1.771,67
TOTAL DA MÃO DE OBRA						R\$ 3.920,45
FARDAMENTOS / EPI's / ALIMENTAÇÃO - GARI DE COLETA						
ITEM	CÓDIGO	Descrição	UND	QTDE POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2		EPI's				
2.1	ORSE S03132	FARDAMENTO	UND	4,00	R\$ 189,13	R\$ 756,52
2.2	SINAPI 00012893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	UND	4,00	R\$ 66,96	R\$ 267,84
2.3	SINAPI 00012894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND	2,00	R\$ 18,13	R\$ 36,26
2.4	ORSE I11441	LUVA PIGMENTADA	UND	24,00	R\$ 3,28	R\$ 78,72
2.5	ORSE S03133	MÁSCARA CONTRA POEIRA	UND	48,00	R\$ 1,46	R\$ 70,08
2.6	SINAPI 00012892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	UND	12,00	R\$ 12,55	R\$ 150,60
2.7	SINAPI 00036146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	3,00	R\$ 237,15	R\$ 711,45
2.8	ORSE S03136	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	4,00	R\$ 6,70	R\$ 26,80
2.9	ORSE I11455	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE	UND	3,00	R\$ 1,95	R\$ 5,85
TOTAL ANUAL						R\$ 2.104,12
TOTAL MENSAL						R\$ 175,34
3		ALIMENTAÇÃO (VALES + CAFÉ DA MANHÃ)				
3.1	CONVENÇÃO COLETIVA	VALE ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 365,93	R\$ 365,93
3.2	CONVENÇÃO COLETIVA	CAFÉ DA MANHÃ (R\$ 4,36 x 26 DIAS)	MÊS	1,00	R\$ 113,36	R\$ 113,36
TOTAL MENSAL						R\$ 479,29
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + FARDAMENTOS / EPI's / ALIMENTAÇÃO						R\$ 4.575,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
 ERLANDO LOPES DE HOLANDA
 ENGEN. CIVIL - CRM 2101237959
 FISCAL DE OBRA



MOTORISTA III - CAMINHÃO COMPACTADOR E DE COLETA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		MÃO DE OBRA				
1.1	CONVENÇÃO COLETIVA	SALÁRIO	MÊS	1,00	R\$ 2.329,58	R\$ 2.329,58
1.2	CONVENÇÃO COLETIVA	INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.534,84	R\$ 613,94
1.3	CONVENÇÃO COLETIVA	ENCARGOS SOCIAIS	%	82,45%	R\$ 2.943,52	R\$ 2.426,94
TOTAL DA MÃO DE OBRA						R\$ 5.370,46
FARDAMENTOS / EPI's / ALIMENTAÇÃO - MOTORISTA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2		EPI's				
2.1	ORSE S03132	FARDAMENTO	UND	4,00	R\$ 189,13	R\$ 756,52
2.2	SINAPI 00012893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	UND	4,00	R\$ 66,96	R\$ 267,84
2.3	ORSE S03133	MÁSCARA CONTRA POEIRA	UND	48,00	R\$ 1,46	R\$ 70,08
2.4	ORSE I11455	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE	UND	3,00	R\$ 1,95	R\$ 5,85
TOTAL ANUAL						R\$ 1.100,29
TOTAL MENSAL						R\$ 91,69
3		ALIMENTAÇÃO (VALES + CAFÉ DA MANHÃ)				
3.1	CONVENÇÃO COLETIVA	VALE ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 365,93	R\$ 365,93
3.2	CONVENÇÃO COLETIVA	CAFÉ DA MANHÃ (R\$ 4,36 x 26 DIAS)	MÊS	1,00	R\$ 113,36	R\$ 113,36
TOTAL MENSAL						R\$ 479,29
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + FARDAMENTOS / EPI's / ALIMENTAÇÃO						R\$ 5.941,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

 ERANCINO LOPES DE OLIVEIRA
 ENQ. CIVIL - CRMA 23.05.2017-30
 FISCAL DE OBRAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 15 M3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
1	DEPRECIAÇÃO				
1.1	PREÇO DE AQUISIÇÃO (CHASSI + COMPACTADOR)	UND	1,00	R\$ 487.200,00	R\$ 487.200,00
1.2	AQUISIÇÃO DE CHASSIS	R\$	1,00	R\$ 406.000,00	
1.3	AQUISIÇÃO DE CAIXA COMPACTADORA COM CAPACIDADE DE 15 M3	R\$	1,00	R\$ 81.200,00	
1.4	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (EM MESES)	MÊS	60,00		
1.5	VALOR RESIDUAL (EM PERCENTUAL)	%	20,00%	R\$ 487.200,00	R\$ 6.496,00
		CUSTO MENSAL COM DEPRECIAÇÃO			R\$ 6.496,00
2	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
2.1	CUSTO DE AQUISIÇÃO	UND	1,00	R\$ 487.200,00	R\$ 487.200,00
2.2	TAXA DE JUROS	%	1,50%	R\$ 487.200,00	R\$ 7.308,00
		CUSTO MENSAL COM JUROS			R\$ 7.308,00
3	COMBUSTÍVEL				
3.1	PREÇO DE UM LITRO DE ÓLEO DIESEL	L	1,00	R\$ 6,87	R\$ 6,87
3.2	QUILÔMETROS RODADOS NUM MÊS (CONFORME PROJETO)	KM/MÊS		1.600	
3.3	NÚMERO DE KM RODADOS NUM MÊS (CONFORME PROJETO)	KM/L	1,80		
		CUSTO MENSAL COM COMBUSTÍVEL			R\$ 0,00
4	PNEUS				
4.1	PREÇO DE UM RODÍZIO DE PNEUS (6 PNEUS)	UND	6,00	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
4.2	QUILÔMETROS RODADOS COM UM RODÍZIO	KM	30.000		
4.3	NÚMERO DE KM RODADOS NUM MÊS (CONFORME PROJETO)	KM/MÊS		1.600	
		CUSTO MENSAL COM PNEUS			R\$ 896,00
5	MANUTENÇÃO				
5.1	CUSTO DO EQUIPAMENTO	UND	1,00	R\$ 487.200,00	R\$ 487.200,00
5.2	CUSTO DE MANUTENÇÃO NA VIDA ÚTIL (%)	%	90,00%	R\$ 487.200,00	R\$ 438.480,00
5.3	VIDA ÚTIL EM MESES	MÊS	60,00		
		CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO			R\$ 7.308,00
6	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO				
6.1	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	UND	4,00	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
		CUSTO MENSAL COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO			R\$ 1.120,00
7	LICENCIAMENTO				
7.1	SEGURAMENTO OBRIGATÓRIO POR ANO - TAXA DE LICENCIAMENTO R\$ 300,00 ANUAIS	%			R\$ 25,00
	IPVA (1,00% DO VALOR DE AQUISIÇÃO ANUAL)	%	1,00%	R\$ 487.200,00	R\$ 406,00
		CUSTO MENSAL COM LICENCIAMENTO			R\$ 431,00
8	TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO				
8.1	ESTIMATIVA DE VIAGENS POR MÊS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO	UND	12,00		
8.2	VALOR COBRADO POR KM PERCORRIDO ATÉ O ATERRO (TRANSBORDO)	R\$ / KM	8,00		
8.3	DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO (IDA E VOLTA)	KM	74,00		
8.4	VALOR MENSAL	R\$			R\$ 7.104,00
		CUSTO MENSAL TRANSPORTE ATÉ O ATERRO			R\$ 7.104,00
		CUSTO MENSAL COM CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M3			R\$ 30.663,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
 ENGR. CIVIL - CRECI 2101237220
 FISCAL DE OBRAS
 ENGR. CIVIL LOPES DE HOLANDA



COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DE TRABALHO - ENCARGOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO GRUPO	HORISTA (%)
A1	INSS	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A4	Salário Educação	2,50%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	SESI	1,50%
A7	SENAI	1,00%
A8	INCRA	0,20%
TOTAL GRUPO A		36,80%
GRUPO B		
B1	Férias	12,60%
B2	Auxílio Doença	3,38%
B3	Licença Maternidade / Paternidade	0,80%
B4	Acidente de Trabalho	0,74%
B5	Acidente de Trabalho	0,36%
B6	Aviso Previo	1,42%
B7	13º Salário	9,30%
TOTAL GRUPO B		28,60%
GRUPO C		
C1	Aviso Prédio Indenizado	2,18%
C2	Indenização Adicional	0,35%
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%
TOTAL GRUPO C		6,53%
GRUPO D		
D1	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre Grupo B	10,52%
TOTAL GRUPO D		10,52%
GRUPO A + GRUPO B + GRUPO C + GRUPO D		82,45%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ERLANDO LOPES DE HOLAN/IM
LNU. CIVIL - CRÉD. 2303237330
FISCAL DE DEVA



COMPOSIÇÃO DO BDI	
	Descrição
	Despesas Indiretas
AC	Administração Central
DF	Despesas financeiras
R	Riscos
S + G	Lucre Bruto
L	Seguros + Garantias
	Lucro
	Tributos
I	ISS
	PIS
	COFINS
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita
	BDI
	23,80%
Fórmula do BDI: $BDI = \frac{(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{(1-J)} - 1$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
ENCANTO LOPES DE HOLANIA
ENG. CIVIL - SREA 2106237330
FISCAL DE OBRA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

ERLÂNDIO LOPES DE HOLANDA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2101237830

Registro: 2136/00 RN

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

CPF/CNPJ: 08.355.760/0001-23

RUA UMBELINO GRANJEIRO

Nº: 17

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ENCANTO

UF: RN

CEP: 59905000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 24/04/2025

Valor: R\$ 2.756,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NÃO SE APLICA

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS

Nº: SN

Complemento:

Bairro: NO MUNICIPIO DE ENCANTO

Cidade: ENCANTO

UF: RN CEP: 59905000

Data de Início: 24/04/2025

Previsão de término: 24/04/2026

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

CPF/CNPJ: 08.355.760/0001-23

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

38 - Especificação > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DA LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE ENCANTO art de cargo e função nº 00021012378305141220

6. Declarações

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restinguem as minhas atribuições.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
ERLÂNDIO LOPES DE HOLANDA
RNP: 2101237830
Data: 24/04/2025 15:31:42

Local _____ de _____ de _____
Local data

ERLÂNDIO LOPES DE HOLANDA - CPF: 761.564.944-72


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO - CNPJ: 08.355.760/0001-23

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 24/04/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nossa Número: 8205670484

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ba2bZ.
Impresso em: 24/04/2025 às 15:31:42 por:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000138/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016126/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200862/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2025, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.645,01 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.534,84 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2025, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2024, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I		Tabela de Salário Limpeza Urbana II	
(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		(Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2025	Salário Funcional	2025
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	R\$ 1.645,02	Gari, Margarida, ASG, Coveiro,Jardineiro, Zelador de Cemitério	R\$ 1.534,84
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	R\$ 1.645,02	Chefe de escritório	R\$ 2.568,24
Encarregado de turma	R\$ 1.860,26	Gerente	R\$ 3.211,33
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 2.043,66	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 1.983,97
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.384,57	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.318,75
Operador de máquina	R\$ 2.427,94	Encarregado de turma	R\$ 1.807,53
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.860,28	Operador de máquina	R\$ 2.318,75
Motorista I - veículo leve	R\$ 2.053,17	Motorista I - Veículo leve	R\$ 1.972,18
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.395,67	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.254,12
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.439,28	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.329,58
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.439,28	Motorista - caminhão munck	R\$ 2.329,58
Fiscal	R\$ 4.027,28	Fiscal	R\$ 1.890,66
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.645,02	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.534,84
Auxiliar de mecânico	R\$ 2.037,38	Secretária e auxiliar de escritório	R\$ 1.807,53
Borracheiro	R\$ 2.138,67	Auxiliar de fiscal	R\$ 1.807,53
Eletricista de auto	R\$ 3.324,72	Técnico de segurança do trabalho	R\$ 2.213,24
Lavador	R\$ 1.765,11		
Mecânico	R\$ 3.300,72		
Soldador	R\$ 3.213,16		
Administrador de Cemitério	R\$ 2.439,27		
Tratador de Animais	R\$ 1.738,12		

Parágrafo Segundo: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Parágrafo Terceiro: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 1.645,01 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo), em qualquer município do Estado do RN.

Parágrafo Quarto: O pagamento da diferença do mês de janeiro, fevereiro e março serão quitados na forma de abono, juntamente com o pagamento de abril.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar em 24(vinte e quatro) horas antes do pagamento, os contracheques compondo todas as verbas discriminadas, via sistema eletrônico ou impresso, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato via impressa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam a atividade de agente de limpeza/gari, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, será garantido o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria (gari) e AS DEMAIS CATEGORIAS INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) SOBRE O PISO DA CATEGORIA (GARI)

Parágrafo Primeiro: Em caráter negocial, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva, apenas para o município de Natal/RN fica deliberado insalubridade em grau máximo para todas as funções operacionais limpeza/gari que exerce a atividade de varrição ou coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, bem como ao motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, sem direito retroativo sobre a concessão desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto as demais cidades o Sindicato Obreiro se reserva ao direito de pleitear a aplicação da insalubridade em grau máximo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na Cláusula Segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 368,90 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2025 à 31/12/2025 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2026 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo: ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado no ato da homologação;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pelas Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro: FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto: A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores de limpeza hospitalar os valores são os seguintes: Café da manhã: R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos); Almoço: R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos); Jantar: R\$ 15,71(quinze reais e setenta e um centavos) e Pernoite: R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Os valores referentes à alimentação e pernoite deverão ser pagos antes das viagens.

Parágrafo Terceiro: Os valores estipulados nessa cláusula não isenta a empresa em hipótese alguma do pagamento das verbas contidas na Clausula Décima Quarta (Vale Alimentação) e Décima Quinta (Refeição).

Parágrafo Quarto: O pagamento da verba aqui disposta, a empresa que fornecer estadia, alimentação e transporte ao empregado, fica desobrigada ao pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 763,07 (setecentos e sessenta e três reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que executam suas atividades nos municípios de Parnamirim, Mossoró, Assu, Macau, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Caicó o valor do vale alimentação será de R\$ 595,58 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 365,93 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Terceiro: É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Quarto: O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quinto: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Sexto: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que fornecem alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

Parágrafo Oitavo: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagas pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de R\$ 365,93 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Décimo: O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 763,07 (setecentos e sessenta e três reais e sete centavos), em qualquer município do Estado do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, as empresas do Interior poderão substituir o fornecimento do respectivo benefício pelo valor diário de R\$ 4,36(quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para empresas que exercem atividades em Natal/RN, o valor diário será de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: Para as demais empresas que já pagam acima desses valores aplicará o reajuste no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo Quarto: O referido valor estipulado na presente clausula é realizado nos termos do art. 457, §2 da CLT, ou seja, ainda que paga habitualmente não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência X trabalho e vice-e-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

Parágrafo Único: Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o(s) respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser resarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Primeiro: Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

Parágrafo Segundo: Após o retorno do trabalhador que já era filiado antes do afastamento decorrente da perícia médica, sua filiação será automática.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do trabalhador a empresa se obriga a comparecer ao sindicato para fazer a homologação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que executam suas atividades no município de Natal, Parnamirim e Mossoró, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 137,98(cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 15(quinze) do mês subsequente. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo do SINLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa está que ficará responsável pela gestão deste auxílio, concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Terceiro: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

Parágrafo Quarto: O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 137,98(cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) acima mencionada;

Parágrafo Quinto: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

Parágrafo Décimo: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenentes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

Parágrafo Décimo Quinto: Responsabilidades da CONTRATADA

- a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.
- b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.
- c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.
- d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constate dessa convenção coletiva.
- e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.
- f) o prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.
- g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, bem como pelo diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Décimo Sexto: Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenentes e a gestora.

Parágrafo Décimo Sétimo: Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) convenente(s).

Parágrafo Décimo Oitavo: Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal.

Parágrafo Décimo Nono: Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepcionalmente essa cláusula passará a vigorar após a homologação dessa CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL

As Entidades Sindicais prestarão aos trabalhadores dos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para os demais municípios será implantado mediante a repactuação, podendo o sindicato Laboral exigir judicialmente a implantação do referido benefício.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir da homologação da presente convenção coletiva, o valor total de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiossocialssindical.com.br.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120(cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiossocialssindical.com.br.

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, limitado ao valor do benefício e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Sexto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nona: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto somente em dinheiro.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:
Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)

- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

Parágrafo Primeiro: O custo do transporte do quarto gari deverá ser repassado ao tomador em sua planilha de custos.

Parágrafo Segundo: Caso alguma empresa seja vítima de alguma decisão judicial, imediatamente abrirá negociação com o SINDLIMP, a fim de encontrar uma solução para o problema, até que o ente contratante pague por esse deslocamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

Parágrafo Único – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TIPO DO CARRO COLETOR

As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e no caso de coleta de podas poderá ser utilizado caminhão carroceria de madeira.

Parágrafo Primeiro: Nas áreas que não for possível o acesso do caminhão compactador a coleta poderá ser realizada através de caçamba toco, sem acréscimo a sua carroceria normal, e trator com “carroção”

Parágrafo Segundo: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distâncias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão caçambão basculante trucado.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento da proibição exposta no parágrafo terceiro, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) pisos salariais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COTAS LEGAIS - DO APRENDIZ

As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os

Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 97,66 (noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício, **ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes, encerramento das atividades operacionais da empresa, ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, adquirido o direito, este não for requerido pelo empregado ao INSS, por qualquer que seja o motivo.**

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar por escrito, mediante apresentação do CNIS (com contagem efetuada no sindicato profissional), encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de até 30(trinta) dias contados do início da condição de pré-aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

Parágrafo Primeiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Os empregadores se obrigam anualmente, ou na forma que a legislação estabelecer, solicitar e/ou custear o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, ASO - Atestados de Saúde Ocupacional, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O SINDLIMP poderá requerer a apresentação dos referidos documentos, preservadas as situação protegidas pela Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), devendo ser entregue no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados do protocolo do requerimento

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa. A forma de filiação deverás ser por escrito, através de formulário próprio, eletrônico ou através de assembleia convocada para esse fim com edital específico e amplamente divulgado, com base no estatuto social do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser repassado até o décimo (10º) dia do mês subsequente, e/ou no primeiro dia útil subsequente ao feriado bancário.

Parágrafo Segundo: Na oportunidade do repasse dos valores, as empresas deverão informar a relação nominal com a matrícula dos empregados associados cujos valores foram descontados e repassados ao sindicato laboral, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES ASSINATURA DA CCT

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARAASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA ACATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco que o SEAC indicar, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

Empresas Associadas:

R\$ 2.918,98 (dois mil novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 5.837,97 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuênciça da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuênciça do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivas, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PODER DE FISCALIZAÇÃO

As entidades convenentes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

Parágrafo Único: O desatendimento da requisição implicará em descumprimento e multa convencional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva deverá ser observada obrigatoriamente por todos os contratantes das categoriais laborais descritas nesta CCT, independente da sua personalidade jurídica, sejam cooperativas ou qualquer entidades do terceiro setor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades:

A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato;

B) No caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e da taxa assistencial estabelecida nesta convenção, além da multa do item “a” será acrescido de juros e correção monetária na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da multa prevista no item B, caso a empresa apresente justificativa no prazo de 48(quarenta e oito horas), será isenta da aplicação da multa.

Parágrafo Segundo – A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo, pelos meios de comunicação oficiais: e-mail, AR, pessoalmente mediante contra recibo, WhatsApp e outros meios físicos ou digitais existentes, no prazo de 36(trinta e seis) horas para que seja exercido o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa se encontrar na impossibilidade de cumprir os prazos de pagamento de salários e vale alimentação, deverá, com antecedência de até 24(vinte e quatro horas), informar previamente ao sindicato os motivos, sob pena de aplicação de multa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGISTRO E ARQUIVO.

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

}

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SEAC/RN**

**FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE-SINDLIMP**

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Nota Técnica

Pesquisa de preços N° 202504070003



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Prefeitura Municipal de Encanto



Chave de Acesso

a23b1ca6-93b6-4bc6-9e02-0cb41a102c74



Data da Finalização

14/04/2025



Responsável

Francisca Juliana Oliveira Do Nascimento



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:

http://127.0.0.1:8000/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=a23b1ca6-93b6-4bc6-9e02-0cb41a102c74

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a Contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN.

A contratação é fundamentada na necessidade urgente de estabelecer meios eficientes para a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos no município de Encanto, Rio Grande do Norte. A correta gestão dos resíduos é crucial para assegurar a limpeza urbana, proteger o meio ambiente e cumprir com as normas ambientais vigentes. Isso, por sua vez, promove a saúde pública e melhora a qualidade de vida dos municípios. A execução deste serviço é essencial para evitar riscos à saúde decorrentes do descarte inadequado de resíduos e para manter o ambiente urbano limpo e sustentável.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

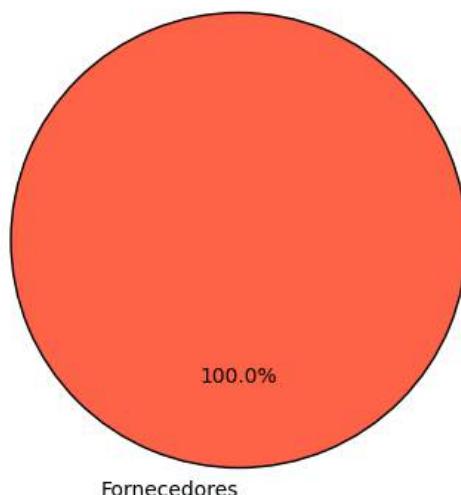
- Artigo 5º, Inciso IV: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante



solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

2.3. Consulta direta com fornecedores e justificativa para a escolha dos fornecedores

Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto a zero fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

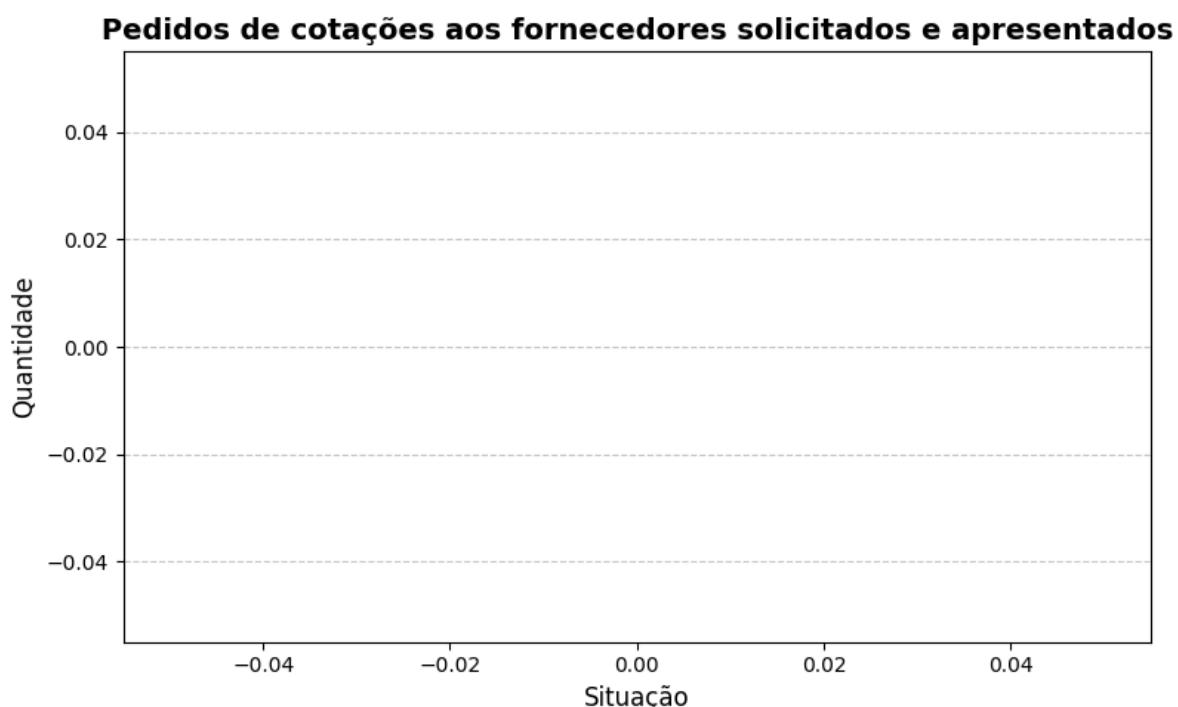


Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
------------	---------------------	------------	---------------	----------------------------

Justificativa Adicional:

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e atualizadas.
- Nenhuma empresa forneceu dados consistentes para esta análise.

Este gráfico ilustra a quantidade de pedidos de cotações enviados a fornecedores, destacando quantos apresentaram respostas e quantos não responderam. As categorias incluem cotações enviadas, respondidas e não respondidas, permitindo uma visão clara da adesão dos fornecedores ao levantamento realizado.



2.4. Consideração do mínimo de três cotações

A concessão de três ou mais cotações válidas provenientes de fontes confiáveis e representativas do mercado não foi possível para o item 1. Isso ocorreu devido a fatores que restringiram o benefício da coleta de preços. Essas restrições limitaram o alcance esperado das transações realizadas, comprometendo a possibilidade de obter o número ideal de cotações.

Diante desse cenário, em conformidade com IN SEGES/ME nº 65/2021, artigo 6º, §5, a definição do valor estimado foi realizada de forma excepcional, com menos de três cotações, devidamente justificada nos autos e submetida à aprovação da autoridade competente.

Essa medida assegura a fundamentação técnica necessária, mantendo o alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e transparência, mesmo em condições especiais.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS



A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RNcontratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN

ESPECIFICAÇÃO:

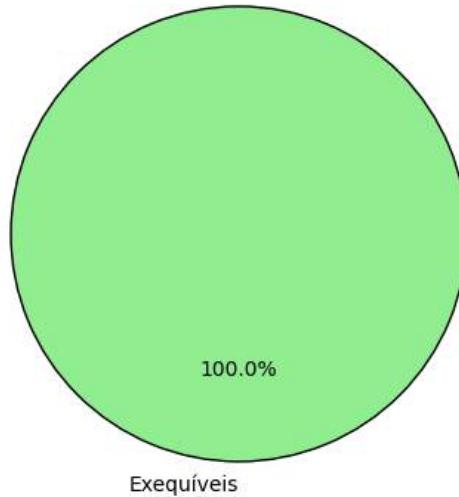
contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN, conforme o projeto básico.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MÍNIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
1,00	Unidade	1	0,00	0,00%	747.697,68	747.697,68
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE			DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	-- - None	Comprovante			11/04/2025	747.697,68
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO			
8566941	Prefeitura Municipal de Encanto		Exequível			

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de média aritmética em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos



itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

• **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN	1,0	Média	747.697,68	747.697,68

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de R\$ 747.697,68 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: FRANCISCA JULIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1633627.

Encanto, 14 de abril de 2025

FRANCISCA JULIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PESQUISA DE PREÇO

